



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 120\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00
II Série	1 500\$00	900\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página .. 6\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00

Para outros países:

I Série	3 400\$00	2 800\$00
II Série	2 500\$00	2 000\$00
I e II Séries	3 900\$00	2 800\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

Instituto Nacional de Administração e Gestão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades:

Instituto de Apoio ao Emigrante.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério das Finanças:

Direcção de Administração.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

Instituto Superior de Educação.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Supremo Tribunal de Justiça:

Secretaria-Geral.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

De 24 de Setembro de 1998:

Eduardo Maria Nobre, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão A, do Ministério da Defesa Nacional, desvinculado da Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 45/97, de 1 de Julho com direito a indemnização pecuniária no montante de 673 341\$12 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e quarenta e um escudos e doze centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8.º, relativo a 7 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais numa única prestação de conformidade com o n.º 2, do artigo 9.º, do mesmo Decreto-Lei.

A despesa tem cabimento no capítulo 1 divisão 2.ª código 05.03.00, do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, 16 de Setembro de 1998. — O Coordenador, Paulo Lima.

Instituto Nacional de Administração e Gestão

Despachos de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 5 de Agosto de 1998:

José Rui de Pina Tavares, oficial administrativo, referência 8, escalão B, habilitado com o curso de contabilidade — nível bacharel, reclassificado ao cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 28º alínea a) nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Maria Manuela Mendes de Oliveira, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração e Gestão — INAG do Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, em situação de licença de longa duração, reintegrada no citado quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

As despesas têm cabimento na dotação provisional inscrita na divisão 2ª, classificação económica 05.03.00 do orçamento do Instituto Nacional de Administração e Gestão.

Instituto Nacional de Administração e Gestão, na Praia, 14 de Setembro de 1998. — A Directora, *Maria Josefa Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNIDADES

Instituto de Apoio ao Emigrante

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado inexacto no *Boletim Oficial* nº 14/98, II Série, de 6 de Abril, rectifica-se nos termos seguintes o despacho de S. Ex^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, de 16 de Março de 1998.

Onde se lê:

Maria Madalena Tavares, técnica-adjunto, referência 12, escalão A.

Deve ler-se:

Maria Madalena Tavares, técnica, referência 12, escalão A.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 9 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Arnaldo Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

—oço—

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 22 de Maio de 1998:

Octávio Vaz Moreira, guarda prisional, referência 5, escalão B, de nomeação definitivo do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, demitido do referido cargo nos termos dos artigos 3º, 4º, 14º, alínea f) 16º nº 7, 17º nº 7, 18, 21, nº 4, 28º nº 1 e 2 alínea i), p) e r) do Decreto-Legislativo nº 8/97, de 8 de Maio conjugados com alínea a) do nº 1 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 139/85 de 6 de Dezembro.

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Integração Social, na Praia, 9 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *João Soares de Almeida*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 6 de Janeiro de 1998:

Maria Helena Abreu, destacada nos termos do artigo 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/42 de 16 de Julho, para o Tribunal da Comarca da Praia, na categoria de Telefonista.

De 15:

Valdemiro Lopes de Sousa, destacada nos termos do artigo 17º e 18º do Decreto-Lei nº 87/42 de 16 de Julho, para o Supremo Tribunal de Justiça, na categoria de Ajudante dos Serviços Gerais.

De 19 de Julho:

Maria Madalena Semedo Tavares Fernandes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção dos Serviços Judiciários, concedida licença sem vencimento de 90 dias ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 22 de Agosto de 1998.

De 8 de Setembro:

Eunice Ester Vieira Lopes Silva Cabral, quarto ajudante do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, em serviço na Conservatória dos Registos Centrais, concedida licença sem vencimento de 90 dias ao abrigo do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 9 de Julho do corrente ano.

De 13:

Maria Madalena Nunes do Nascimento Tavares de Pina, técnico profissional referência 7 escalão A, do Gabinete de Estudos Legislação e Documentação, concedida licença sem vencimento de 1 (um) ano, ao abrigo do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1997.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 15 de Setembro de 1998. — O Director, *Alino do Canto*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho S. Ex^a o Ministro das Finanças:

De 1 de Setembro de 1998:

José Alberto Montrond, agente de 2ª classe, do comando da Guarda fiscal, concedido licença sem vencimento de longa duração por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998, nos termos do artigo 47º e nº 1 do artigo 48º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos, por delegação do Ministro das Finanças:

De 14 de Agosto de 1998:

Ficam inscritos como técnico de contas os indivíduos abaixo indicados:

Jean Jacques Barbosa Fernandes;

António Carlos Moreira Semedo;

José Rui de Pina Tavares;

Maria Guadalupe Estrela Duarte Pires Ferreira.

Direcção de Administração, na Praia, 2 de Setembro de 1998. — Pelo Director de Serviço, *João Apolónio Semedo Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 2 de Maio de 1998:

João Gomes Mendonça, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do ex-Instituto Nacional das Cooperativas, progride para o escalão C, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente para 1998.

De 23 de Junho de 1998:

José Manuel Lopes da Silva, chefe de trabalho principal de referência 8, escalão E, do quadro definitivo da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, enquadrado na referência 8, escalão G, nos termos do nº 2 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Classificação Económica 01.01.01 do orçamento vigente.

Despachos do Director de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 26 de Maio de 1998:

Nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente abaixo indicados, conforme a seguir se descreve:

Do Gabinete de Estudos e Planeamento:

Oswaldo de Oliveira e Cruz, técnico principal, referência 15, escalão A, para escalão B;

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Classificação Económica 01.01.01 do orçamento vigente.

Da Delegação de Santa Catarina (DGARPC):

Moisés Marques Teixeira, técnico profissional, referência 8, escalão C, para escalão D;

Da Delegação de S. Nicolau (DGARPC):

Alcina Maria da Silva Gabriela D. Almeida, técnico superior, referência 13, escalão A para escalão B;

Da Delegação de S. Vicente (DGARPC):

Maria de Lourdes Oliveira Fonseca, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C;

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Classificação Económica 01.01.01 do orçamento vigente.

Da Delegação do Maio (DGASP):

João Vaz Lopes Soares, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão C para escalão D;

Da Delegação da Boa Vista (DGASP):

Maria José Ferreira Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A para escalão B;

Da Delegação de Santo Antão (DGASP):

Carla Margarida das Dores Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão C para escalão D;

Manuel Livramento Delgado, operário qualificado, referência 7, escalão C, para escalão D.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Classificação Económica 01.01.01 do orçamento vigente.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 9 de Setembro de 1998. — O Director da Administração, *Luciano António Lopes Caranto*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Direcção de Administração

Despachos da Secretária-Geral do Ministério da Educação, ciência e Cultura:

De 4 de Dezembro de 1997:

Maria do Rosário Inácio da Silveira Barbosa Teixeira, professora primária, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, do Polo XVII do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, com efeitos a partir do mês de Outubro de 1998.

De 29 de Janeiro de 1998:

Genoveva Soares Almeida, professora primária, referência 3, escalão A, do quadro transitório, do Polo I do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Gregório Neves Ribeiro, professor primário, referência 4, escalão C, de nomeação definitiva, do Polo XIII do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 4 de Março:

Guilherme Rodrigues Gomes, professor primário, referência 3, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo V do Concelho dos Mosteiros, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Ângelo Fernandes Lopes, professor primário, referência 4, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo IV do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Maria de Jesus Frederico Borges Marques Teixeira, professora do Ensino Básico de primeira, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Polo XX do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Matilde Fernandes Gomes, professora primária, referência 4, escalão D, de nomeação definitiva, do Polo XX do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Marcelina Alves, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação provisória, do Polo I do Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 6:

Estevão Tavares Almeida, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo XVII do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 30% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 18:

Paula Guiomar de Pina Alfama, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo II do Concelho de Santa Catarina, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Maria da Conceição Lopes Afonso Silva, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, do Polo I do Concelho do Tarrafal, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 20 de Abril:

Maria de Cristo Santos Soares, professora primária, referência 3, escalão C, de nomeação definitiva, do Polo XI do Concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 11 de Maio:

Auriza Silva Pinto Lima, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação Escolar do Concelho de S. Vicente, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Margarida Dias Neves Tavares, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo XII do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 2 de Junho:

Clarinda Heroína Teixeira Medina, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, em serviço na Delegação Escolar do Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 16:

Casimiro Mendes Fonseca, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo III do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

De 24:

Maria Dalila Correia de Pina, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação provisória, do Polo XI do Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Filomena Maria de Jesus Gonçalves Pereira de Carvalho, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo X do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

José Sanches Moreno, professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo XVI do Concelho de Santa Cruz, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Luisa Cardoso de Barros, professora do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do Polo XVII do Concelho da Praia, concedido o subsídio mensal de 20% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

Gilda Clara da Silva Andrade Teixeira, professora primária, referência 3, escalão A, de nomeação provisória, do Polo XI do Concelho de S. Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, nos termos do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 10/97 de 8 de Maio, com efeitos a partir do ano lectivo 1998/99.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 10ª Classificação Económica 01.01.11 do orçamento vigente do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto para 1998.

De 27 de Agosto:

Maritza Rosabal, técnica superior do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo, concedida licença sem vencimento, por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998.

Direcção de Administração, 8 de Setembro de 1998. — O Director, *Carlos Craveiro Miranda*.

Instituto Superior de Educação

DESPACHO

É colocada em situação de licença sem vencimentos por um período de 30 dias ao abrigo do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, a partir do dia 12 de Agosto de 1998, o oficial administrativo escalão C referência 8, Odete Guilhermina Barros Pereira.

Instituto Superior de Educação, 14 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Jorge Sousa Brito*.

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar

CONTRATO

Antão Miguel de Morais Lima Chantre, contratado como docente por um período de 6 (seis) meses, tácita e sucessivamente renovável, com a retribuição mensal de 66 481\$ (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e um escudos).

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação orçamental inscrita na verba 1.04, pessoal contratado não pertencente ao quadro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho de 1998).

Instituto Superior de Engenharia e Ciências do Mar, 3 de Setembro de 1997. — O Presidente substituto, *João Manuel Lizardo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde:

De 12 de Junho de 1998:

Júlio César Almeida Silva Wahnon, nomeado, para, provisoriamente, exercer o cargo de médico geral, escalão IV, Índice 100, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado como nº 1 do artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1998).

Martha Pena Faria, nomeada, para, provisoriamente, exercer o cargo de médica graduada, escalão III, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea a) do nº 1 do artigo 27º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1998).

Laurindo Alves Mendes Andrade, nomeado, para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro de 1998).

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.01.01 do orçamento vigente.

De 18 de Agosto:

Júlio Barros Andrade, médico graduado, escalão IV, índice 120 do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, encontrando-se em comissão eventual de serviço em Portugal, tendo regressado ao país, retoma as suas actividades profissionais a partir da data do despacho.

De 8 de Setembro:

João de Pina Gomes, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, exonerado das suas funções a seu pedido, a partir da data do despacho.

Despachos da Directora-Geral da Saúde:

De 9 de Setembro:

É colocada a técnica, referência, 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, Belmira Maria Lima Miranda, na Delegacia de Saúde da Praia com efeitos a partir de 10 de Setembro.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma incorreta a publicação da nomeação do técnico-adjunto, José Rui Brito Leite, in *Boletim Oficial* nº 33 II Série de 17 de Agosto, dá-se por sem efeito a referida nomeação.

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 33 II Série de 17 de Agosto, a nomeação da técnica superior, Eneida Alice Barbosa Fortes Lima, pelo que rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

(Visado pelo Tribunal de contas em 4 de Agosto de 1998).

Deve ler-se:

(Visado pelo Tribunal de contas em 19 de Agosto de 1998).

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 7 de Setembro de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social:

De 26 de Junho de 1998:

Maria Haideia Avelino Pires Lopes, técnico-adjunto, referência 11, escalão C, da Direcção-Geral da Promoção Social, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o seu regresso ao quadro de origem, ao abrigo do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998, ficando colocada no Centro Juvenil, «Nho Djunga», S. Vicente.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª Cl. Ec. 01.01.01 da Direcção-Geral da Promoção Social.

Despacho conjunto de S. Ex^a a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social e o Presidente da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 14 de Agosto de 1998:

Antónia Júlia Ramos, dos Reis, técnica superior principal, referência 13, escalão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Promoção Social, exercendo, em comissão ordinária de serviço, as funções de Directora de Serviço de Desenvolvimento Económico e Sócio-Cultural da Câmara Municipal de S. Vicente, prorrogada a requisição por mais um ano, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta a progressão de Hélia Medina Coronel, técnico-adjunto, referência 11, escalão A, no *Boletim Oficial* II Série nº 34, de 24 de Agosto, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico superior.

Deve ler-se:

Técnico-adjunto.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, 8 de Setembro de 1998. — O director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

4
SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Acórdão nº 14/98

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

António Advino Ramos, sub-chefe ajudante da Polícia de Ordem Pública, vem interpôr recurso contencioso do despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna que o puniu com a pena de demissão e alega no essencial:

Correram seus termos no Supremo Tribunal de Justiça os autos de recurso contencioso administrativo nº 2/97, que tem por fundamento a inconformação do recorrente face a decisão de o transferir;

Na sequência de tal decisão e do recurso mencionado, foi instaurado ao ora recorrente um processo disciplinar por abandono do lugar que culminou com a decisão que lhe aplicou a pena de demissão;

Porém sabia o Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna, que o recorrente reclamara da decisão da sua transferência e, posteriormente recorreu contenciosamente;

Resulta clara a vontade da Administração de castigar o recorrente pela sua «ousadia» de interpôr o recurso;

O recorrente não podia obdecer a uma ordem em relação à qual reagira nos termos da Lei (artigo 18º do C.R.);

A instrução do processo disciplinar é uma das medidas persecutórias movidas pela Administração ao recorrente;

Invocou o Sr. Ministro a falta de idade mínima para aplicação ao recorrente da pena da aposentação, mas aí se vê que a intenção da Administração é claramente revachista, pois que a pessoa com menos idade que o recorrente foi aplicada a pena de reforma compulsiva como se pode ver no *Boletim Oficial* nº 28 II Série de 10 de Julho de 1995;

A Administração agiu por mera paixão política ou ideológica e praticou acto viciado de desvio de poder.

Ouvida a entidade recorrida, veio em síntese responder que não existem atitudes, actos ou factos alegados pelo recorrente que integram vício de desvio de poder. A administração e a entidade recorrida não se motivaram por motivos alheios ao interesse público ou por fins ilegais para a punição do recorrente.

A única pena disciplinar susceptível de ser aplicada ao recorrente, conclui a entidade recorrida, era a de demissão, estando-se por isso no domínio de exercício de um poder vinculado.

Findo o prazo para as alegações, obtidos os vistos do M.P. e dos conselheiros adjuntos, cumpre decidir.

Em matéria de facto está provado o seguinte:

O recorrente de 38 anos de idade, estava colocado no Comando Regional da Polícia de Ordem Pública de S. Vicente como sub-chefe principal.

Por despacho do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, foi transferido alegadamente por conveniência de serviço para o Comando Regional de Santa Catarina.

Recorreu dessa decisão para o Sr. Ministro da Justiça e da Administração Interna.

Do indeferimento tácito do referido Ministro, interpôs recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça.

Tendo-lhe sido entregues o bilhete de passagem e todos os elementos necessários para seguir viagem e apresentar-se no Comando Regional de Santa Catarina, não acatou a decisão de transferência, pelo que lhe foi instaurado processo disciplinar por abandono do lugar, em que foi aplicada a pena de demissão.

Agora o direito.

Os recursos dos actos administrativos não tem efeito suspensivo a menos que, a pedido do interessado, o Tribunal suspenda a executividade do acto recorrido.

Tal providência não foi solicitada pelo recorrente que aliás, não alegou factos que a justificassem. Assim sendo incorre em abando do lugar.

De acordo com o Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144/8/92, de 24 de Dezembro, tal infracção é sancionada com a pena de demissão ou, em alternativa, com a de reforma compulsiva, (artigo 48º e 49º da citada lei).

Só que «a pena de reforma compulsiva só poderá ser aplicada se se mostraram cumpridos os requisitos exigidos para a concessão da pensão de reforma na ausência das quais será aplicada a pena de demissão».

Inexistindo tais requisitos, não depende do poder discricionário da administração optar pela demissão ou reforma compulsiva.

Deste modo o despacho punitivo que o recorrente impugna limitou-se a acatar um comando legal expresso, não se podendo falar de desvio de poder precisamente porque não havia poder discricionário (artigo 14º da Lei do Contencioso Administrativo).

Em tais termos e pelo que ficou exposto decide-se em conferência negar provimento ao recurso e fixa em 30 000\$ o imposto de Justiça a pagar pelo recorrente.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 10 de Julho de 1998.
— O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

Acórdão nº 16/98

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Silvestre Pimenta Lima, reverificador chefe do quadro técnico das Alfândegas, na situação de aposentado, veio impugnar contenciosamente por violação de Lei, o despacho do Director de Serviço de Recursos Humanos de 22 de Novembro de 1995, por delegação do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, que lhe concedeu a aposentação definitiva com direito a pensão anual de 1 026 638\$.

Alega em síntese:

Que progrediu para escalão B, conforme despacho de 10 de Abril de 1995 do Director-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica,

Que por despacho de 24 de Maio de 1995 publicado no *Boletim Oficial* nº 31 II Série de 31 de Julho seguinte foi desligado de serviço para efeitos de aposentação com direito a pensão provisória anual correspondente à atribuível a um reverificador chefe, referência 13, escalão A;

Que por ter progredido para um escalão superior, não podia ter sido aposentado provisoriamente no escalão inferior (A);

Que por se tratar de lapso da Administração, o recorrente aguardou a saída do despacho de progressão para pedir a rectificação do lapso referido, o que fez através de vários requerimentos, de 18 de Setembro, de 15 de Novembro e de 13 de Dezembro não tendo recebido qualquer resposta;

Que no *Boletim Oficial* de 12 de Fevereiro aparece como definitivamente aposentado no escalão A, por despacho de 22 de Novembro de 1995;

Que o momento relevante para efeito de fixação da pensão do recorrente é o da publicação do despacho da sua desligação de serviço;

Que aliás, não foi notificado de nenhum outro despacho proferido no âmbito do seu processo de aposentação, pelo que a ter existido o despacho de reconhecimento do seu direito, à aposentação seria um mero despacho interno sem qualquer impacto sobre o processo de aposentação.

Ouvida a entidade recorrida, remeteu o processo de aposentação e alguns documentos avulsos.

O Sr. Procurador-Geral da República emitiu douto parecer no sentido de que o recurso não merece provimento, pois que o despacho que reconhece o direito à aposentação «marca a data a partir da qual não seria relevante qualquer alteração da situação remuneratória do interessado.

Obtidos os vistos dos Exmos conselheiros adjuntos cumpre decidir:

Em matéria de facto está provado que o recorrente como reverificador chefe do quadro técnico das Alfândegas, referência 13, escalão A, requereu a sua aposentação antecipada em 3 de Março de 1994.

Em 13 de Março de 1995 foi proferido despacho a reconhecer-lhe o direito à aposentação voluntária.

Por despacho de 10 de Abril de 1995 publicado no *Boletim Oficial* de 4 de Setembro do mesmo ano, progrediu para o escalão B.

Por despacho de 24 de Março de 1995 publicado em 31 de Julho seguinte foi desliado de serviço para efeitos de aposentação no escalão A.

Pediu a rectificação desse despacho mas a sua pretensão foi indeferida com o fundamento de que na data em que lhe foi reconhecido o direito à aposentação, ainda não se tinha efectivado a progressão, sendo impossível progredir um funcionário que se encontra aposentado».

Por despacho de 22 de Novembro de 1995 publicado no *Boletim Oficial* nº 7 II Série de 12 de Fevereiro de 1996, foi-lhe concedida a aposentação definitiva no escalão A.

O despacho de 10 de Abril de 1995 que autoriza a progressão do recorrente foi publicado no *Boletim Oficial* de 4 de Setembro do mesmo ano.

Não se mostra que tenha sido notificado ao recorrente o despacho que lhe reconheceu o direito à aposentação.

São estes os factos a que cumpre dar adequado tratamento jurídico.

O artigo 10º da Lei nº 61/IV/89 de 30 de Dezembro que aprovou o Estatuto de Aposentação preceitua no seu nº 1: o regime de aposentação, fixa-se com base na lei e na situação existente à data em que ocorre o facto ou acto determinante da aposentação.

No nº 2 do citado artigo elencam-se os factos determinantes da aposentação entre os quais não se inclui o despacho de desligação do serviço.

Incluiu-se, sim, e é isto que interessa no caso em apreço, o «despacho que reconhece ao interessado o direito à aposentação voluntária que não depende da verificação de incapacidade».

Seja qual for, pois, o mérito que a argumentação do recorrente possa ter no plano do direito constituendo, é indiscutível que a sua tese foi claramente rejeitada na legislação vigente.

É, pois, decisivo o despacho de 13 de Março de 1995 que lhe reconheceu o direito à aposentação em termos de serem irrelevantes as alterações remuneratórias posteriormente verificadas.

É certo que o recorrente diz que tal despacho não lhe foi notificado, o que de certo modo o tornaria ineficaz.

O acto ineficaz é válido podendo mesmo nalguns casos ser executado.

Uma boa parte da doutrina entende que a falta de notificação não interfere com a eficácia do acto, mas apenas com a sua impugnabilidade.

Nesta perspectiva é evidente que nem sequer podia o recorrente impugnar o acto em causa que lhe concedeu exactamente o que pediu.

O problema porém, não se coloca aqui em termos práticos uma vez que pelo menos na data da publicação do despacho de desligação de serviço, o recorrente tomou conhecimento de que foi reconhecido o seu direito à aposentação tal como pediu.

Tal data marca, pois, o início da eficácia plena do respectivo despacho.

O despacho, de publicação obrigatória, que autorizava a progressão do recorrente só foi publicado em 4 de Setembro de 1995 quando já não era possível nenhuma alteração da situação remuneratória pois já se tinha fixado o regime da aposentação por força do preceituado no artigo 10º da Lei 61/III/89 de 30 de Dezembro. O despacho que concedeu ao recorrente a aposentação definitiva, está, pois, em inteira conformidade com a Lei.

Em conclusão quer do ponto de vista da validade, quer do da eficácia ou mesmo do ponto de vista meramente cronológico, o despacho que reconheceu ao recorrente o direito à aposentação, precedeu o que autorizou a sua mudança de escalão.

Nestes termos que são os do citado artigo 10º da Lei que aprovou o Estatuto de Aposentação, decide-se negar provimento ao recurso e condena o recorrente no pagamento de 40 000\$ de imposto de Justiça.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 10 de Julho de 1998.
— O Ajudante de Escrivão de Direito, *José Delgado Vaz*.

EXPOSIÇÃO

Na sequência de uma busca por ordem judicial ao estabelecimento comercial do recorrente Luis Manuel Fontes Lelis, em que foram apreendidas armas e droga, quando o estabelecimento estava a ser explorado por terceiros, sem conhecimento da Câmara Municipal do Tarrafal, esta não renovou a respectiva licença comercial e mandou encerrar o estabelecimento «Bar di Pó».

Desta última deliberação, de que o recorrente foi notificado na mesma data, isto é, 11 de Fevereiro de 1997, veio ele interpôr recurso que deu entrada na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça em 31 de Março do mesmo ano.

Nos termos do artigo 16º e 17º da Lei do Contencioso Administrativo o recurso deveria ser interposto no prazo de 45 dias a contar do dia 11 acima referido.

Trata-se de um prazo de direito substantivo e o seu decurso faz caducar o direito de recorrer (artigo 279º e 296º do C.C.), como é meu parecer.

Aos vistos e à conferência.

Cópia do acórdão proferido nos autos de recurso do C. Administrativo nº 8/97, em que é recorrente Luis Manuel Fontes Lelis recorrido a S. Exª o Sr. Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal.

Acórdão nº 11/98

Acórdam em conferência os juizes do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos e pelos fundamentos da exposição que antecede em não tomar conhecimento do recurso por ter caducado o direito de recorrer, artigo 279º a 296º do C. C. a 16 e 17 do Decreto-Lei nº 14-A/83 de 22 de Março.

Imposto de Justiça, 20 000\$.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 12 de Julho de 1998.
— Assinado, *ilegível*.

—oço—

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 27 de Agosto de 1998:

Alindo de Pina Teixeira Brandão, técnico-adjunto, referência 12, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de assessor do Presidente da Câmara, nível III, dado por finda a referida comissão.

Alindo de Pina Teixeira Brandão, técnico-adjunto, referência 12, escalão B, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, destacado nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de coordenador dos Serviços Autónomo da Energia e Água, auferindo vencimento mensal correspondente ao nível IV da tabela salarial dos cargos dirigentes.

O presente despacho produz efeitos retroactivos a 1 de Julho de 1998.

Câmara Municipal de São Filipe, 27 de Agosto de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

—o—
MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal
COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que o contrato de avença celebrado entre a Câmara Municipal da Boa Vista e Mário Almeida para prestar assessoria técnica na fiscalização de obras licenciadas e implementação de PUDS, foi visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1998.

Câmara Municipal da Boa Vista, 24 de Abril de 1998. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia N. S. Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, José Gomes da Veiga, efectivo de Unidades Especiais — Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, ausente em parte incerta de Portugal, para, no, prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar por abandono de lugar, que lhe foi instaurado nesta Unidades Especiais.

Unidades Especiais — Corpo de Intervenção/Protecção de Entidades, na Praia, 3 de Setembro de 1998. — O Instrutor, *Francisco Monteiro Pontes*.

—o—
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

EDITAL Nº 06/98

JACINTO ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Praia, faz público que a Câmara Municipal da Praia na sua reunião ordinária do dia 8 de Setembro do ano em curso, deliberou aprovar a Estrutura e Orgânica dos Serviços Municipais, que baixa em anexo, nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, e 3 de Julho.

ESTRUTURA E ORGÂNICA DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Decorridos dois anos sobre a implementação da Estrutura e Orgânica dos serviços do Município da Praia torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos de natureza orgânica e funcional, tendo em vista a realização, dos seguintes objectivos:

- 1) Melhorar, substancialmente, a articulação entre as várias unidades que integram os serviços técnicos;
- 2) Integrar e racionalizar os sectores afins, de um lado, e autonomizar as áreas mais problemáticas e que, por isso, reclamam cuidados particulares, por outro;

- 3) Encurtar os circuitos de decisão e aligeirar os procedimentos administrativos;
- 4) Aumentar a eficiência e a efectividade dos serviços;
- 5) Aumentar a produtividade dos agentes e dos serviços;
- 6) Melhorar a "performance" global do Município.

Por outro lado, a conjuntura social e económica por que passa o Concelho recomenda que os ajustamentos resultem numa economia possível de estruturas e numa melhor organização e rendibilização dos meios disponíveis, com vista a pudermos realizar os Planos Anuais de Actividades, de um lado, e criar uma efectiva dinâmica de desenvolvimento do Concelho, por outro.

Os reajustamentos preconizados visam, ainda, eliminar as disjunções, a sobreposição das atribuições e os conflitos de competências que vem dificultando o bom funcionamento dos serviços, traduzidos num quadro mais coerente de intervenção municipal, num maior desempenho dos agentes, numa maior eficácia, eficiência e

efectividade dos serviços e numa maior qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e aos utentes institucionais.

Os ajustamentos preconizados têm, ainda, por objectivo maximizar a acção da vereação nos campos da concepção, acompanhamento e controlo das orientações políticas e das deliberações dos órgãos competentes do Município, relegando a dimensão operacional da acção municipal para os serviços competentes que deverão ter a suficiente autonomia de decisão e de acção técnica e administrativa.

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1º

(Princípio de gestão)

A Câmara Municipal da Praia observa, para além dos princípios gerais fixados na lei, os seguintes princípios de organização e gestão:

- a) da racionalidade e do equilíbrio entre os objectivos e os recursos disponíveis;
- b) da eficácia, visando garantir a realização dos objectivos fixados, no âmbito da prossecução do interesse público municipal;
- c) da coordenação, visando a articulação e a complementaridade entre os serviços municipais, bem como a integração de actividades;
- d) da flexibilidade, visando a adequação permanente das estruturas e dos recursos às necessidades de desenvolvimento do Concelho.

CAPÍTULO II

Da natureza e atribuições dos serviços municipais

Artigo 2º

Os Serviços Municipais constituem um sistema de serviços encarregados da execução das acções de natureza técnica e administrativa necessárias à prossecução das atribuições do Município da Praia.

Artigo 3º

(Das atribuições)

Os serviços municipais têm como atribuições fundamentais:

- a) a participação activa na preparação das deliberações e decisões dos órgãos do Município;
- b) a execução das deliberações e decisões dos órgãos do Município;
- c) a prestação de serviços à comunidade municipal, aos munícipes e outros utentes, no desempenho das suas atribuições ou outras missões que por lei, deliberação ou decisão da Câmara, do seu Presidente ou da Assembleia Municipal lhes sejam cometidos;

- d) a cooperação e interligação com as estruturas infra-municipais para a execução das decisões e deliberações da Câmara, do seu Presidente ou da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e organização

Secção I

Disposição Gerais

Artigo 4º

(Da estrutura orgânica dos serviços)

Para a prossecução das suas atribuições, o Município dispõe da seguinte orgânica de serviço:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Gabinete de Cooperação Intermunicipal e Descentralizada;
- c) Gabinete de Planeamento Estratégico;
- d) Secretaria-Geral do Município;
- e) Direcção Municipal dos Serviços Técnicos;
- f) Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social.

2. As Direcções Municipais organizam em Divisões, Serviços e Secções.

3. Na dependência do Presidente da Câmara Municipal da Praia funcionam os Serviços de Bombeiros e protecção Civil, a Delegação Municipal da Cidade Velha, a Delegação Municipal de São João Baptista, o Gabinete do Plano de Salvaguarda do Plateau, o Serviço Municipal de Limpeza Urbana e o Serviço Municipal de Polícia.

Artigo 5º

(Atribuições comuns)

São atribuições comuns dos Diversos serviços municipais:

- a) colaborar na elaboração e definição da política do município, nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade;
- b) participar de forma coordenada e actividade na preparação e execução dos planos de actividades, agindo em estreita articulação com os outros serviços municipais;
- c) zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade e participar as ausências dos funcionários e agentes ao serviço responsável pela gestão do pessoal, nos termos das leis em vigor;
- d) assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento e melhoria global do desempenho do Município;
- e) participar na elaboração do orçamento do município;
- f) participar na elaboração do relatório de actividades;
- g) promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos e de outra natureza de interesse para a gestão municipal;
- h) informar e dar parecer sobre os assuntos da sua competência;
- i) elaborar ou participar na elaboração de projectos, regulamentos e deliberações;
- j) fazer-se representar e participar, sempre que tal seja determinado, nas reuniões dos órgãos municipais;
- k) assegurar a execução das deliberações da Câmara, das decisões e despachos do seu Presidente e dos Vereadores quando encarregues da coordenação directa dos serviços municipais;

- l) desempenhar as funções que lhes estão confiadas, utilizando os meios que sejam postos ao seu dispor dentro dos critérios de economicidade e de optimização.

Artigo 6º

(Direcção)

Os Serviços Municipais são dirigidos, orientados e coordenados por um Director de Serviço que depende directamente do Presidente da Câmara ou do Vereador, quando já incumbido da supervisão e coordenação de serviço municipais.

Artigo 7º

(Nomeação)

Os Directores e os Chefes de Divisão e equiparados são nomeados por despacho do Presidente da Câmara e em regime de comissão ordinária de serviço.

SECÇÃO II

Gabinete do Presidente

Artigo 8º

(Natureza)

O Gabinete do Presidente da Câmara é um serviço de apoio directo e pessoal ao Presidente da Câmara.

Artigo 9º

(Do pessoal)

O pessoal afecto ao Gabinete do Presidente é livremente provido em regime de comissão ordinária de serviço, sendo dado por findo o exercício das suas funções com a cessação do

mandato do Presidente, sem prejuízo de o fim da comissão ocorrer antes da cessação do mandato do Presidente e por iniciativa deste.

Artigo 10º

(atribuições Gerais)

1. Ao gabinete do Presidente cabe:

- a) assistir directamente o Presidente e apoiar-lo tecnicamente nos assuntos que lhe forem distribuídos;
- b) assegurar directamente a ligação do Presidente da Câmara com os órgãos de soberania, serviço públicos e entidades privadas;
- c) organizar o expediente e o arquivo pessoal do Presidente da Câmara;
- d) Assegurar o apoio, formação e acompanhamento das estruturas infra-municipais, nomeadamente as Junta Administrativas Locais;
- e) assegurar o processo relativo à publicação e distribuição de despacho, instruções, ordem de serviço e circulares dimanados do Presidente da Câmara;
- f) apoiar protocolarmente o Presidente da Câmara;
- g) preparar organizar e secretariar as reuniões presididas pelo Presidente da Câmara;
- h) organizar a agenda do Presidente da Câmara.

2. Cabe ainda ao Gabinete do Presidente:

- a) recolher e tratar sistematicamente toda a informação interna com incidência económica e financeira no âmbito da execução do Orçamento, Plano de Actividades e Programa de Investimentos;
- b) desenvolver acções, visando o conhecimento detalhado das fontes de financiamento multilaterais não governamentais e da cooperação descentralizada, bem como das metodologias e instrumentos de captação de recursos junto dessas fontes;

- c) acompanhar e avaliar a execução física e financeira dos projectos municipais devendo propor recomendações e directivas com vista à melhoria da gestão dos projectos;
- d) recolher e tratar informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Actividades e do Programa de Investimentos;
- e) acompanhar a execução do Programa de Actividades, a execução orçamental e o Programa de Investimentos e verificar os respectivos graus de concretização;
- f) produzir informações periódicas sobre a execução do Plano de Actividade e a gestão financeira do município;
- g) o mais que lhe for cometido por lei ou pelo Presidente da Câmara.

Artigo 11º

Gabinete da Cooperação Inter-municipal e Descentralizada

Cabe ao Gabinete da Cooperação Inter-municipal e Descentralizada as seguintes atribuições:

- a) organizar e gerir os processos ligados à cooperação inter-municipal e descentralizada e assegurar a ligação com as organizações internacionais do Poder Local de que faz parte o Município da Praia;
- b) participar na elaboração de projecto e assegurar o seu encaminhamento junto dos parceiros nacionais e estrangeiros;
- c) produzir informações regulares sobre os projectos financiados no âmbito da cooperação inter-municipal e descentralizada;
- d) assegurar o necessário apoio administrativo e logístico à mesa da Assembleia Municipal e aos Vereadores no exercício das suas funções;
- e) organizar as relações da Câmara Municipal com os órgãos de Comunicação Social;
- f) promover a realização de estudos sobre o impacto da acção do Município junto dos municípios e da opinião pública;
- g) assegurar a divulgação das actividades do Município e a comunicação com a comunidade municipal.

Artigo 12º

Gabinete de Planeamento Estratégico

Ao Gabinete de Planeamento Estratégico cabe as seguintes atribuições:

- a) promover e realizar estudos de natureza estratégica e prospectiva sobre o desenvolvimento sócio-económico do Concelho;
- b) promover e realizar estudos ligados ao ordenamento do território e planeamento urbanístico, devendo emitir pareceres, directivas e orientações técnicas respeitantes à execução do Plano Director Municipal e demais planos urbanísticos;
- c) acompanhar e emitir pareceres quanto ao impacto de programas e projectos desenvolvidos por entidades públicas e privadas no território municipal;
- d) promover e realizar estudos tendentes à modernização e adequação dos serviços municipais;
- e) preparar os elementos necessários que facilitem a intervenção dos agentes económicos no planeamento urbanístico, no desenvolvimento do mercado de solos urbanos, na dinamização do sector imobiliário e na promoção do investimento privado nacional e estrangeiro;
- f) garantir a necessária articulação com os diversos serviços do municípios e, particularmente com os serviços encarregues do urbanismo operacional, do cadastro e dos impostos municipais;
- g) elaborar estudos e propostas quanto à delimitação das áreas de desenvolvimento urbano prioritário e as de construções prioritária;

- h) recolher, organizar e tratar as informações e projectos com incidência no território municipal e acompanhar e participar da implantação e gestão do Sistema de Informação Municipal;
- i) assegurar a ligação com os serviços de estudos e planeamento da Administrativo Central e demais instituições cuja actividade contribua para a melhoria do processo de planeamento municipal;
- j) propor medidas que garantam a complementaridade e a articulação com os níveis nacional e regional de planeamento.

SECÇÃO III

Secretaria Geral do Municipal

Artigo 13º

(Natureza)

1. O Secretário Municipal é encarregado do exercício de funções de carácter comum aos serviços da Câmara Municipal da Praia, competindo-lhe exercer o estabelecido no Artigo 2º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março e as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara.

2. O Secretário Municipal é provido em comissão ordinária de serviço nos termos da Artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março.

3. Na dependência do Secretário Municipal funcionam a Repartição de Impostos, Taxas e Licenças, a Divisão de Aprovisionamento e Património, a Divisão de Orçamento e Contabilidade e a Divisão de Administração e de Recursos Humanos.

Artigo 14º

À Repartição de Impostos, Taxas e Licenças cabe, nomeadamente:

- a) assegurar o licenciamento da actividade comercial retalhista, das unidades de produção artesanal ou industrial nas zonas rurais, bem como a fiscalização;
- b) gerir o serviço de metrologia;
- c) estudar e propor a criação e a actualização de taxas e tarifas municipais;
- d) assegurar a liquidação e cobrança das licenças, taxas ou outras receitas municipais;
- e) controlar a entrada no cofre municipal da receita virtual e eventual;
- f) organizar os processos de cobrança coerciva de natureza fiscal e para fiscal;
- g) fiscalizar o cumprimento dos regulamentos respeitantes à liquidação e cobrança de impostos e de outros rendimentos municipais;
- h) assegurar a administração fiscal local respeitante aos impostos municipais geridos directamente pelo Município;

Artigo 15º

À Divisão de Aprovisionamento e Património cabe, nomeadamente:

- a) gerir os armazéns e depósitos do municípios e exercer controlo sobre os mesmos e os que sejam de apoio directo aos diversos serviços municipais;
- b) defender os interesses municipais em matéria patrimonial na promoção de acções necessárias e convenientes à sua adequada exploração, conservação e manutenção;
- c) assegurar a organização e actualização permanente do cadastro do património municipal, bem como a sua valorização financeira;
- d) centralizar as aquisições exigidas para o funcionamento e acção dos serviços e órgãos municipais, procedendo aos necessários concursos e consultas;
- e) gerir o economato do Município;

- f) assegurar as funções respeitantes à aquisição e permuta de propriedades do município, instruindo os respectivos processos;
- g) propor e fixar as rendas e taxas de ocupação e controlar a cobrança dos rendimentos provenientes da gestão do património municipal.

Artigo 16º

1. À Divisão de Orçamento e Contabilidade cabe, nomeadamente:

- a) preparar o projecto de orçamento do Município, procedendo aos necessários trabalhos de coordenação e análise, previsão e classificação de receitas e despesas;
- b) controlar a execução do orçamento e preparar os projectos de revisão e de alteração;
- c) centralizar e coordenar a escrituração e as diversas operações relativas ao registo e a contabilidade do município;
- d) elaborar e assegurar a execução do orçamento de Tesouraria;
- e) supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e trimestrais;
- f) organizar as contas anuais de gerências e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respectivo Relatório de Contas;
- g) manter devidamente organizado o arquivo e toda a documentação das gerências findas;
- h) manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e os mapas de actualização dos empréstimos.

2. Junto da Divisão de orçamento e Contabilidade funciona a tesouraria à qual cabe:

- a) cobrar as receitas nos termos da lei;
- b) fazer os pagamentos superiormente autorizados e processar as entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
- c) elaborar os balancetes mensais e outros fundos, valores e documentos entregues á sua guarda;
- d) manter em dia as contas correntes com as instituições bancárias;
- e) emitir e registar cheques;
- f) manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares a Contabilidade Municipal;
- g) transferir para os organismos públicos respectivos as importâncias devidas, uma vez obtida a necessária autorização.

Artigo 17º

À Divisão de Administração e Recursos Humanos cabe, nomeadamente:

- a) assegurar o acolhimento e a informação do público;
- b) controlar o expediente entrado nos serviços municipais e o respectivo processamento;
- c) assegurar de forma centralizada, o recrutamento, selecção, admissão e a gestão do pessoal municipal;
- d) programar e assegurar a execução de acções de formação e de aperfeiçoamento dos funcionários e agentes do Município;
- e) conceber e implementar métodos e mecanismos que contribuam para aumentar o desempenho dos funcionários e agentes do Município;
- f) processar as folhas de pagamento das remunerações do pessoal ao serviço do município;

- g) avaliar as necessidades de pessoal por parte dos diversos serviços municipais, numa óptica de racionalização e optimização dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos;

- h) coordenar, analisar e tratar a documentação pertinente em matéria de gestão dos recursos humanos;

- i) assegurar a divulgação de leis, instruções, normas e demais directivas internas que aumentem a eficácia dos funcionários e agentes do município.

SECÇÃO IV

Direcção Municipal dos Serviços Técnicos

Artigo 18º

(Natureza)

1. A Direcção Municipal dos Serviços Técnicos é o serviço encarregue da execução das funções técnicas do Município e cabe-lhe, nomeadamente, assegurar:

- a) o planeamento e gestão urbanística;
- b) a implementação, o acompanhamento e a fiscalização do Plano Director Municipal, dos planos urbanísticos, dos programas de loteamento e dos respectivos regulamentos;
- c) as funções relativas ao funcionamento do sistema urbano;
- d) a promoção da imobiliária e de habitação social;
- e) a programação de intervenções que visam a melhoria do habitat urbano;
- f) a elaboração de projectos de equipamentos urbanos e de infra-estruturas urbanísticas;
- g) o acompanhamento e fiscalização de obras municipais;
- h) a fiscalização de construção civil urbana;
- i) topografia e cadastro imobiliário e fundiário.

2. Junto da Direcção Municipal dos Serviços Técnicos funcionam a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, a Divisão de Obras, Licenças e Fiscalização, a Divisão de Trânsito e Iluminação Pública, o Serviço de Topografia e Cadastro, a Divisão de Habitação e Desenvolvimento Social e Urbana e os Gabinetes Desconcentrados de Gestão urbanísticas de Ponta d'Água, Fazenda, Palmarejo e Achada Santo António.

Artigo 19º

À Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico cabe, nomeadamente:

- a) assegurar a execução do Plano Director, respectivos planos urbanísticos e de loteamentos, bem como o cumprimento dos competentes regulamentos;
- b) elaborar projecto e estudos urbanísticos no que se refere à sua integração paisagística e arquitectónica, seu impacto e sua adequação ao PDM e aos demais planos urbanísticos;
- c) elaborar e executar planos urbanísticos e de loteamentos, quando determinados pelos órgãos competentes do Município;
- d) estudar e propor medidas de protecção urbanística arquitectónica e paisagística, bem como o enquadramento e a classificação de edifícios e sítios de interesse histórico;
- e) gerir e controlar as alterações ao uso do solo urbano e dos edifícios que tenham sido estabelecidos e aprovados pela Câmara Municipal;
- f) elaborar estudos e projectos de equipamentos colectivos, de infra-estruturas e de mobiliário urbano;
- g) elaborar ou promover a elaboração de planos detalhados de reconversão urbana e de reabilitação das áreas degradadas e de construção espontânea;

- h) dar parecer sobre projectos de arquitectura, de estabilidade, hidro-sanitário e de electricidade, referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal;
- i) elaborar ou apoiar na elaboração de projectos para instituições de solidariedade social que visam as camadas mais desfavorecidas da população;
- j) elaborar projectos para terceiros como resultado de compromisso municipal em virtude de alguma acção movida pela Câmara lesiva dos interesses daqueles.

Artigo 20º

À Divisão de Obras, Licenças e Fiscalização, cabe nomeadamente:

- a) assegurar a manutenção e a reparação dos equipamentos colectivos e das infra-estruturas urbanísticas municipais;
- b) executar as obras de recuperação, conservação ou demolição de imóveis de particulares quando determinadas pelo Presidente da Câmara;
- c) elaborar programas de concurso e cadernos de encargos das obras municipais, participar na selecção dos concorrentes e assegurar a fiscalização das obras adjudicadas;
- d) acompanhar e fiscalizar a construção de todas as obras municipais, garantindo a qualidade e a racional aplicação dos recursos envolvidos;
- e) assegurar a fiscalização da construção civil urbana e instruir os processos relativos à emissão de alvará de licença de construção de obras particulares, embargos ou demolições, bem como à emissão de alvará de licença de utilização, precedendo vistorias;
- f) instruir os processos relativos à demolição ou beneficiação de construção que ameacem ruína ou constituem perigo para a saúde e a segurança de pessoas e de bens por determinação do Presidente a solicitação dos serviços competentes ou por iniciativa própria;
- g) instruir os processos relativos a despejo sumário dos prédios cuja demolição ou beneficiação tenham sido ordenadas pelo Presidente da Câmara;
- h) participar na apreciação dos projectos de estabilidade, emitindo parecer competente.

Artigo 21º

À Divisão de Trânsito, Transportes e Iluminação Pública cabe, nomeadamente, o seguinte:

- a) recolher, analisar e tratar toda a informação necessária ao planeamento e gestão do tráfego urbano;
- b) elaborar estudos de tráfego, planos de circulação, projectos de estacionamento e de sinalização;
- c) estudar, propor e adequar o sistema municipal de transportes colectivos urbanos de passageiros e exercer a fiscalização do sector;
- d) assegurar a elaboração dos programas de concurso e dos cadernos de encargos necessários à concessão dos serviços de transportes colectivos urbanos de passageiros;
- e) propor a fixação de contingentes de automóveis de aluguer de passageiros, de carga ou mistos;
- f) propor a fixação das tarifas a praticar na exploração de automóveis de aluguer de passageiros, de carga e mistos;
- g) assegurar a manutenção e a fiscalização do mobiliário urbano municipal na via pública;
- h) estudar, propor e participar na elaboração de estudos sobre o sistema viário municipal e dos projectos respectivos, bem como acompanhar a sua execução;
- i) organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística, informação e planeamento;

- j) participar na elaboração de estudos e projectos de iluminação das vias urbanas e estradas municipais;
- k) estudar e propor a localização de suportes publicitários que entestam com a via pública.

Artigo 22º

Ao Serviço de Topografia e Cadastro cabe, nomeadamente:

- a) elaborar e gerir o cadastro da propriedade imobiliária e fundiária;
- b) actualizar os planos urbanísticos e os planos de loteamento;
- c) executar os levantamentos topográficos no âmbito das acções de gestão e planeamento urbanístico e a pedido de terceiros;
- d) assegurar a implantação de lotes para efeitos de construção;
- e) tratar e fornecer todas as informações necessárias ao processo de avaliações dos prédios rústicos e urbanos no âmbito da Contribuição Predial Autárquica;
- f) assegurar os trabalhos necessários à elaboração da toponímia da cidade;
- g) participar activamente, fornecendo dados necessários, ao Sistema de Informação Territorial "SIT";
- h) garantir a ligação com o Serviço Nacional de Cadastro;
- i) estudar e propor tarifas de prestação de serviços de topografia;
- j) assegurar o fornecimento de plantas de localização, croquis e as implantações solicitadas pelos diversos serviços do município, no âmbito da actualização de equipamentos colectivos e infra-estruturas urbanísticas do Município.

Artigo 23º

À Divisão de habitação e Desenvolvimento Social e Urbano, cabe, designadamente, o seguinte:

- a) promover, apoiar e colaborar em acções de desenvolvimento comunitário dos bairros degradados e de construção espontânea;
- b) elaborar e promover a execução de projectos e equipamentos colectivos, no âmbito da reabilitação e melhoria dos bairros espontâneos e degradados;
- c) estudar e propor medidas de política em matéria de reabilitação de habitações degradadas, promoção da habitação social e produção imobiliária;
- d) elaborar projectos e programas de habitação social e incentivar o associativismo no sector da habitação;
- e) analisar e tratar as informações sobre o sector da habitação e a dinâmica imobiliária;
- f) elaborar programas e projectos de intervenção nos bairros degradados e de construção espontânea e assegurar a necessária articulação com os demais serviços municipais;
- g) assegurar a gestão do espaço público edificado, nomeadamente, praças, pracetas e miradouros;
- h) assegurar em concertação com as entidades públicas e privadas, a realização de acções que visam embelezar a cidade e melhorar o quadro de via dos municípios;
- i) promover acções de informação e sensibilização necessárias para assegurar a prevenção da construção espontânea.

Artigo 24º

Os Gabinetes Desconcentrados de Gestão Urbanística têm as seguintes funções:

- a) assegurar os serviços de elaboração de plantas e croquis de localização de lotes e construções na sua área de intervenção;
- b) assegurar a actualização do registo dos croquis, plantas de localização e dos loteamentos junto do Serviço de Topografia e Cadastro;
- c) participar na apreciação de projectos de arquitectura referentes a obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal na sua área de intervenção;
- d) participar na elaboração de planos urbanísticos detalhados ou de loteamento na sua área de intervenção;
- e) assegurar a fiscalização do uso e alteração do solo, bem como a fiscalização das construções na sua área de intervenção;

SECÇÃO V

Da Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social

Artigo 25º

(Natureza)

1. A Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social é o serviço encarregado de desenvolver acções do Município da Praia direccionadas para a infância e juventude, cultural, educação, formação profissional, desporto, ocupação de tempos livres e promoção social.

2. Junto da Direcção Municipal da Juventude, Cultura, Desporto e Promoção Social, funcionam a Divisão de Atendimento e Apoio à Juventude, a Divisão de Cultura e Desporto a Divisão de Promoção Social e Acção Comunitária.

Artigo 26º

À Divisão de Atendimento e Apoio à Juventude cabe, nomeadamente, o seguinte:

- a) implementar toda a política e projectos a favor da camada infanto-juvenil;
- b) contribuir na definição de medidas de política em matéria de apoio à infância e à juventude e dar parecer sempre que solicitado;
- c) assegurar o contacto permanente com a camada infanto-juvenil, através das organizações representativas;
- d) propor a criação de mecanismos de concertação da acção municipal a favor da infância e da juventude e participar no seu funcionamento;
- e) apoiar os grupos e as associações juvenis e trabalhar com os mesmos na implementação de acções projectos de interesse para as crianças e os jovens;
- f) promover acções de alfabetização dos jovens e acompanhar as actividades de pós alfabetização;
- g) promover a participação dos jovens e das suas organizações representativas nos diversos tipos de actividades de natureza cultural, social, cívica e humanitária de iniciativa municipal, da sociedade civil e de entidades públicas e privadas;
- h) colaborar com os diversos serviços municipais na mobilização dos jovens e das suas organizações representativas para a realização de actividades de interesse geral;
- i) dar parecer sobre as iniciativas dos jovens e das suas organizações representativas, bem como ajudar na elaboração de estudos de casos e de projectos;
- j) promover e ajudar na formação e inserção sócio-profissional de jovens à procura do primeiro emprego, principalmente os mais carênciados;

- k) incentivar o hábito de leitura nas crianças e nos jovens e acompanhá-los, sempre que possível, às salas de leitura, bibliotecas e aos centros sociais comunitários;
- l) promover e realizar encontros periódicos com os grupos e associações juvenis;
- m) fazer o atendimento e acompanhamento sócio-psicológico dos jovens em dificuldade;
- n) estimular e apoiar as entidades que desenvolvam actividades em prol das crianças e dos jovens;
- o) promover a construção, equipamento e gestão de estabelecimentos do ensino pré-escolar e do E.B.I.;
- p) organizar os transportes escolares;
- q) colaborar com os organismo do sistema nacional de educação;
- r) apoiar e colaborar com as iniciativas privadas no domínio da educação;
- s) apoiar os alunos mais carênciados do Concelho.

Artigo 27º

À Divisão de Cultura e Desporto cabe, designadamente, o seguinte:

- a) promover e assegurar o apoio a pessoas, entidades públicas e privadas que desenvolvam actividades na área cultural;
- b) apoiar e estimular os agentes culturais no domínio da criação e da produção artística e cultural;
- c) desenvolver programas, apoiar e fomentar actividades de promoção, animação, divulgação cultural e ocupação de tempos livres;
- d) promover a construção, equipamentos, gestão e manutenção de ciné-teatros, bibliotecas, centros de documentação, apoiando e fomentando a divulgação do livro e da leitura;
- e) promover e organizar acções de defesa, salvaguarda e conservação do património cultural e artístico do Concelho;
- f) promover o intercâmbio cultural com outros municípios nacionais e estrangeiros;
- g) promover e apoiar a realização de festas e outras manifestações populares;
- h) estudar e propor medias de política para o desenvolvimento do desporto no Concelho, promover e organizar manifestações e actividades desportivas;
- i) promover a construção e a gestão de instalações desportivas;
- j) apoiar os clubes e grupos desportivos e incentivar a prática desportiva nas escolas e nos bairros ou povoados;
- k) apoiar os clubes e as associações desportivas na realização de infra-estruturas de apoio ao desporto;
- l) promover intercâmbios desportivos dentro e fora do território municipal;
- m) propor elementos necessários à elaboração do Plano Desportivo Municipal;

Artigo 28º

À Divisão de Promoção Social e Acção Comunitária compete, nomeadamente:

- a) promover acções, campanhas e programas de apoio a grupos vulneráveis;
- b) promover e assegurar a inserção dos portadores de deficiências na vida social e económica do Concelho;
- c) promover a construção e a gestão de equipamentos sociais;
- d) promover e assegurar a integração dos idosos na comunidade, defendendo a sua dignidade e o seu bem-estar;

- e) promover e realizar estudos e diagnósticos sobre a situação social do Concelho;
- f) estudar e desenvolver formas de colaboração com organizações de solidariedade social, instituições públicas e privadas, tendo em vista a melhoria das condições de vida das camadas mais desfavorecidas da população;
- g) fomentar e apoiar a criação e funcionamento de organizações de solidariedade social de base comunitária no concelho;
- h) efectuar estudos de caracterização sócio-económica dos candidatos às moradias sociais do Município e assegurar o acompanhamento e apoio social aos inquilinos.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Delegações Municipais

Artigo 29º

1. Na dependência do Presidente da Câmara funcionam as Delegações Municipais das Freguesias de Santíssimo Nome de Jesus e de São João Baptista.

2. As Delegações Municipais terão as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos executivos municipais.

CAPÍTULO V

SECÇÃO II

Serviço Municipal de Polícia

Artigo 30º

(Natureza)

O Serviço Municipal de Polícia constitui um serviço autónomo do Município da Praia encarregado de tudo quanto se relaciona com o cumprimento de posturas e regulamentos municipais, que integram as atribuições municipais de polícia;

Artigo 31º

(Atribuições)

Ao Serviço Municipal de Polícia compete:

- a) velar pela observância das normas e regulamentos sobre a gestão urbanística, designadamente loteamentos e construção civil urbana;
- b) velar pela observância das normas e regulamentos sobre saneamento básico designadamente e recolha, deposição, destruição e higiene via pública;
- c) velar pelo cumprimento das normas e regulamentos que assegurem a moralidade e o sossego público, designadamente exercendo vigilância sobre os bares, boates, cafés e estabelecimentos congéneres, e procedendo ao controlo dos horários de funcionamento sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades;
- d) velar pelo cumprimento das normas regulamentares sobre pesos e medidas nos estabelecimentos comerciais, lojas feiras, mercados e estabelecimentos congéneres;
- e) velar pelo cumprimento das normas regulamentares sobre a exploração dos meios de publicidade na via pública e nos logradouros públicos;
- f) velar pelo cumprimento das normas sobre actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiros e produzir ruídos ou de constituir factores de insalubridade;
- g) verificar a conformidade entre a utilização de bens ou a fruição de serviços prestados e as normas aplicáveis;
- h) verificar as condições de utilização das licenças atribuídas por órgãos do município;

- i) fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos policiais sobre a segurança e a comunidade na circulação de viaturas e peões na via pública, quando essa competência não seja exclusivamente cometida a outros órgãos ou entidades;
- j) participar no serviço municipal de protecção civil;
- k) providenciar pela guarda e protecção das instalações municipais;
- l) cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;
- m) elaborar autos de notícia e de contra-ordenação e de contra-venção e instruir os respectivos processos;
- n) colaborar na protecção dos banhistas e na segurança das praias de banho.

CAPÍTULO VI

SECÇÃO III

Serviço Municipais de Limpeza Urbana da Praia

Artigo 32º

(Natureza)

O Serviço Municipal de Limpeza Urbana da Praia "SEMLURP" constitui um serviço autónomo do Município da Praia encarregado de tudo quanto se relaciona com a limpeza pública, recolha, deposição, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos, a criação e a gestão de espaços verdes.

Artigo 33º

(Atribuições)

Ao Serviço Municipal de Limpeza Urbana compete, nomeadamente:

- a) recolher, depositar, transportar e dar o destino final aos resíduos sólidos urbanos;
- b) assegurar a limpeza pública e defender a higiene urbana;
- c) estudar e desenvolver sistemas adequados de recolha, deposição e tratamento dos resíduos;
- d) elaborar e propor a aplicação de regulamentos relativos ao sector e emitir normas de funcionamento dos serviços e do sistema;
- e) assegurar a fiscalização sanitária em todo o Concelho;
- f) assegurar a gestão e a manutenção dos cemitérios;
- g) empreender acções tendentes a combater a poluição atmosférica, sonora, dos solos, das águas e do mar;
- h) assegurar o arranjo e a limpeza das Praias de banho;
- i) promover a criação de espaços verdes, áreas de recreio e cuidar da sua manutenção;
- j) planificar a construção de equipamentos sanitários e assegurar a sua gestão e manutenção;
- k) desenvolver acções de informação e de educação ambiental, bem como de mobilização das populações, entidades públicas e organizações da sociedade civil que visam melhorar o ambiente urbano e proteger a saúde pública;
- l) celebrar contratos de recolha do lixo com os produtores de resíduos;
- m) celebrar contratos de prestação de serviço com entidades privadas, nomeadamente as associações de bairros ou de moradores nos domínios da recolha de lixo, limpeza pública, ajardinamento e manutenção de espaços verdes;
- n) cobrar e gerir as receitas que resultam do exercício das suas competências.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 34º

(Grupos de Projectos)

A Câmara Municipal da Praia poderá criar nos termos do artigo 6º da alínea c) do artigo 106º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, gabinetes para a realização de estudos ou de execução de projectos, quando a materialização destes não seja possível no âmbito da estrutura orgânica em vigor.

Artigo 35º

(Normas Revogatória)

Ficam revogadas todas as disposições que contrariam o Edital nº 13/97, de 17 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* nº 50, II SÉRIE, de 15 de Dezembro de 1997, com as alterações adoptadas, por deliberação da Câmara Municipal da Praia, na sua reunião ordinária do dia 8 de Setembro de 1998.

Paços do Concelho da Praia, aos 8 de Setembro de 1998. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,
Notariado e Identificação**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 22/D, se encontra exarada uma escritura de aumento do capital e alteração parcial do pacto social da sociedade comercial por quotas, denominada GATES-CONTABILIDADE, GESTÃO E AUDITORIA, LDA, com sede na Praia

Que, em consequência do aumento do capital e alteração parcial do pacto social, alteram os artigos quarto e oitavo, passando a ter as seguintes redacções:

Artigo Quarto

1. O capital social é de dois milhões de escudos, corresponde às quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma, no valor de um milhão e seiscentos mil escudos, correspondente a oitenta por cento, pertencente a Rui Manuel Lima Miranda Coutinho;

Outra no valor de quatrocentos mil escudos, correspondente a vinte por cento, pertencente a Ana Bárbara Quintão de Oliveira Coutinho.

2. O capital em dinheiro e em espécie, encontra-se integralmente realizado pela viatura marca Volkswagen - ST-71-CS e pela incorporação de reserva, no valor global de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo Oitavo

UM - A Gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios que ficam desde já dispensados de caução.

DOIS - A sociedade obriga-se, nas operações de empréstimos, de qualquer natureza e nas letras e livranças, com a assinatura dos dois gerentes e aposição do carimbo da gerência. Nas restantes operações activas ou passivas, bastará a assinatura de um regente e aposição do carimbo da gerência.

TRÊS - Nos casos de ausências ou impedimentos dos sócios eles poderão passar procuração a terceiro para gerir a sociedade.

Esta conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17519/98.

Emols. 121\$00.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 31, verso a 33 do livro de notas para escrituras diversas número 101/A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Fortunato Abu-Raya, Júnior e Carlos José Morais Abu-Raya, uma sociedade comercial por quotas, denominada «DISTRIBUIDORA LDA, nos termos seguintes:

Primeiro

A Sociedade adopta a denominação «DISTRIBUIDORA LDA».

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá a sua sede na Praia.

Terceiro

A Sociedade tem por objecto, comércio, venda a grosso e a retalho, e a prestação de serviços, podendo no entanto, mediante deliberação da assembleia-geral, dedicar-se a qualquer outra actividade não proibida por lei.

Quarto

O capital social, totalmente realizado é de trezentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos cada, pertencentes aos sócios José Fortunato Abu-Raya, Júnior e Carlos José Morais Abu-Raya.

Quinto

É proibida a cessão de quotas a estranhos, sem o consentimento da assembleia-geral, mas é livremente permitida entre os sócios.

Sexto

A gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Parágrafo primeiro - Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos serão necessários:

a) Assinatura conjunta de ambos os sócios;

b) A assinatura do sócio gerente nos documentos de mero expediente e depósito bancário.

Parágrafo segundo - A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Sétimo

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. Os gerentes poderão delegar os poderes de gestão, a pessoas estranhas à sociedade que sejam da confiança dos mesmos.

Oitavo

Os lucros serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência, por carta registada, dirigidas aos sócios com a antecedência de cinco dias, pelo menos.

Décimo

Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão à partilha, conforme combinarem e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial adjudicado, com todo o activo e passivo, àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Décimo Primeiro

Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão apresentados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até finais de Fevereiro imediato.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos dez de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17690/98.

Emols. 141\$00.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com o original, extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 36, verso 37, verso do livro de notas número 103/B, foi entre Remo Forte, Salvaro Pierluigi, Salvaro Ulderico, Pretto Giampietro, Giuseppe Stefano Buccilli, Cristiano Pesavento e Claudio Finelli, constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação «OCEAN DRIVE, LDA».

Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia.

2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar Sucursais, Delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A Sociedade tem por objecto:

- a promoção e gestão imobiliária;
- a hotelaria, restauração e quaisquer outras actividades turísticas;
- a construção civil;
- a intermediação e a representação.

2. A Sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social da Sociedade é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), representado por 7 (sete) quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- Giuseppe Stefano Buccilli, uma quota de 222 200\$00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos escudos);
- Cristiano Pesavento, uma quota de 222 200\$00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos escudos);
- Remo Forte, uma quota de 222 200\$00 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos escudos);
- Claudio Finelli, uma quota de 111 100\$00 (cento e onze mil e cem escudos);
- Pierluigi Salvaro, uma quota de 74 100\$00 (setenta e quatro mil e cem escudos);
- Ulderico Salvaro, uma quota de 74 100\$00 (setenta e quatro mil e cem escudos);
- Giampietro Pretto, uma quota de 74 100\$00 (setenta e quatro mil e cem escudos);

2. O Capital Social acha-se integralmente realizado em dinheiro e em bens, estes representados pelo estabelecimento industrial de Bar Restaurante denominado «AGUIA D'OURO».

Artigo 6º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

Artigo 7º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e a qualquer terceiro interessado, gozando, no entanto, os sócios do direito de preferência.

2. O sócio, que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos, 90 dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem ao Gerente, designado pela Assembleia-Geral, podendo essa designação recair em pessoa estranha à sociedade.

2. O Gerente poderá ou não ser remunerado, consoante for deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

3. É desde já designado Gerente o sócio Giuseppe Stefano Buccilli.

4. O Gerente poderá nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.

Artigo 9º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura do Gerente ou respectivos procuradores.

2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

Artigo 10º

A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à Sociedade pelos sócios.

Artigo 11º

A Assembleia-Geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição, administração e fiscalização doutras empresas.

Artigo 12º

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex ou telefax, dirigidos aos sócios com, pelo menos, 10 dias de antecedência.

Artigo 13º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 14º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 15º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 16º

O ano social é o civil.

Artigo 17º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além doutras reservas que a Assembleia-Geral delibere fazer.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº 17809/98.

Importa a presente em cento e trinta e um escudos.

NOTÁRIO: ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 47, verso a 49, verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois barra B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Aristides Romualdo Brito e Rijkert Gerbrand de Vries, uma sociedade comercial por quotas, denominada «TAMARA FISHING, LDA», nos termos seguintes:

Primeiro

1. É constituída, nos termos do presente estatuto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TAMARA FISHING, LDA», adiante designado por sociedade.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem sua sede na Cidade da Praia, podendo mediante deliberação da Assembleia-Geral, deslocar a sua sede para qualquer outra localidade e, mediante simples deliberação da gerência, proceder a instalação ou extinção de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde o julgar mais conveniente.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o exercício da pesca artesanal e a comercialização dos respectivos produtos.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou similares por deliberação da Assembleia-Geral.

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta escudos, pertencente a Aristides Romualdo Brito outra de duzentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta escudos, pertencente a Rijkert Gerbrand de Vries.

Quinto

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela Assembleia-Geral.

Sexto

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiro a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferência ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da comunicação.

Sétimo

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, é sempre exigida a assinatura dos dois gerentes.

3. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Oitavo

1. As Assembleias-Gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por qualquer dos gerentes, por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

2. São válidas as deliberações tomadas em Assembleia-Geral não convocada nos termos do número anterior desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

Nono

A sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, pode adquirir participações sociais noutras sociedade comerciais.

Décimo

O ano social é o civil e anualmente, conferência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano seguinte.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Reg. sob o nº 17841/98.

Emols. 141\$00.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte e sete de Agosto do corrente, por Jorge Pereira do Nascimento;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º, 1.....	150\$
Artº 11º, 2	60\$
IMP- Soma	210\$
10% C. J.....	21\$
Soma total.....	231\$

São duzentos e trinta e um escudos.
Conta nº 482/98

Mindelo, 27 de Agosto de 1998. — O ajudante, *ilegtvel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de constituição da sociedade denominada EPM - Empresa de Pescas do Mindelo, limitada, celebrada em dez de Agosto de mil novecentos e noventa e oito exarada a folhas oitenta e duas do livro de notas E-Sete do Cartório Notarial de S. Vicente.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de EMPRESA DE PESCAS DO MINDELO, Ldª, tem a sua sede social na Rua Senador Vera Cruz, 39 -1º andar, Mindelo, São Vicente, República de Cabo Verde, podendo ser transferida por deliberação da assembleia-geral e durará por tempo indeterminado a partir de hoje

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a actividade piscatória, compra e venda de pescado fresco e congelado, assim como todo o tipo de produtos e sub-produtos do mar, importação e exportação, qualquer ramo de actividade industrial ou comercial que a sociedade delibere explorar ou participar.

Artigo 3º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos de Cabo Verde) e corresponde à soma das quotas dos sócios cuja distribuição é a seguinte:

Uma quota de 2 600 000\$ (Dois milhões e seiscentos mil escudos) do sócio Jorge Pereira do Nascimento;

Uma quota de 1 400 000\$ (um milhão e quatrocentos mil escudos) do sócio PLANITRADE CABO VERDE Ldª;

Uma quota de 1 000 000\$ (um milhão de escudos) do sócio COPEFA S.A.

Artigo 4º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, para estranhos depende do consentimento da sociedade, ficando os sócios não cedentes com o direito de preferência.

Artigo 5º

Os sócios poderão declarar a exigibilidade de prestações suplementares de capital na proporção das quotas de cada sócio.

Artigo 6º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade subsiste sob gerência dos sócios sobreviventes, devendo os herdeiros nomear entre si um único representante na sociedade.

Artigo 7º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente fica a cargo de três gerentes, sendo dois designados pela Planitrade Cabo Verde e um designado pelo Copefa S. A., com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 8º

Qualquer dos gerentes poderá delegar por forma legal toda ou parte dos seus poderes de gerência em pessoa estranha à sociedade, podendo igualmente a sociedade constituir mandatários para os fins e efeitos que julgar convenientes.

Artigo 9º

Fica expressamente vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em caução, fianças, letras de favor, abonações ou qualquer outro ramo estranho aos negócios sociais, devendo tais actos, se forem praticados, ser considerados de responsabilidade pessoal e exclusiva do sócio ou sócios que nele tenham intervindo e nulos em relação à sociedade.

Artigo 10º

As Assembleias-Gerais serão convocadas por meio de carta registada, telegramas, telefax, dirigidas aos sócios com o mínimo de quinze dias de antecedência, pelo menos, salvo qualquer outro preceito legal em contrário.

A Assembleia-Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

Artigo 11º

Os balanços serão realizados anualmente a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

Artigo 12º

Feitas as reservas legais e outras previamente determinadas pela Assembleia-Geral, os lucros líquidos apurados serão distribuídos anualmente pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo 13º

Os litígios entre sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

Artigo 14º

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer ao estatuto no artigo 41º da lei das sociedades por quotas.

Artigo 15º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia-Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe de S. Vicente, 10 de Agosto de 1998. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADORA-NOTÁRIA SUBSTITUTO: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 67 a 69, se encontra exarada uma escritura de Admissão, cessão de quotas e exoneração da sociedade por quotas de responsabilidade limitada «MULTITRADE, LDª».

Em consequência alteram os artigos terceiros e quarto do pacto social que vai ter a seguinte nova redacção.

Artigo Terceiro

O Capital Social integralmente realizado, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) caboverdeanos e corresponde à soma das quotas dos sócios distribuído do seguinte modo:

1. José Alexandre Pinto Ermida com a quota de 75% do capital, no valor nominal de 3 750 000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta mil escudos).

2. Maria Silva Santos Júnior Pinto Ermida com a quota de 25% do capital, no valor nominal de 1 250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos).

Artigo Quarto

A gerência da Sociedade remunerada ou não, conforme for deliberada em Assembleia-Geral, pertence ao sócio José Alexandre Pinto Ermida, que desde já fica nomeado gerente e por quem mais for designado em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora - Notária, substª, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

CERTIFICA

- Um — Que as fotocópias anexas a esta certidão estão conforme o original;
- Dois — Que foram extraídas nesta Conservatória da escritura exarada a folhas 44vº a 45vº. do livro de Notas para escrituras diversas nº 11;
- Três — Que ocupam cinco (5), folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas elas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 2532/98.	
Emolumentos.....	150\$00
Cofre.....	15\$00
Selo acto.....	18\$00
Fotocópia e Impres.....	50\$00
Total.....	233\$00

São duzentos e trinta e três escudos.

A Conservadora - Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Contrato de Sociedade

Aos quatro dias do mês de Setembro do ano mil novecentos e noventa e oito, nesta povoação dos Espargos e Conservatória dos Registos da Região de 2ª classe, perante mim *Maria Margarida Lopes Monteiro*, Conservador - Notário Substituto, comparecerem como outorgantes:

Primeiro — *Luiz Filipe de França Falcão*, casado, gestor, natural da República de Moçambique, residente nos Espargos Ilha do Sal.

Segundo — *Manuel Pereira de Pina*, divorciado, natural de Luanda — Angola, residente em Achada Santo António — Praia, Piloto, representado neste acto pelo seu bastante procurador, primeiro outorgante, verifiquei a identidade do primeiro outorgante pela apresentação do seu Bilhete de Identidade bem assim a qualidade pela apresentação da procuração outorgada aos 10/07/98, no Cartório Notarial da Praia.

E Disse: que pela presente escritura por si e em representação do 2º outorgante constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «FUMIGAL» — Empresa de Fumigação Limitada, com a sua sede na Vila do Espargos Ilha do Sal, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos Estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo, número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam sua leitura.

Adverti aos outorgantes da obrigatoriedade do registo comercial no prazo de três meses.

Arquivo o seguinte a) Estatutos; b) Certidão da admissibilidade da Firma, passada aos 17/08/98, pela referida Conservatória; c) Talões de depósitos passada pela Caixa Económica de Cabo Verde e Banco Totta e Açores aos 04/09/98.

Fêz-se ao outorgantes a leitura e explicação deste escritura em voz alta e clara e vai assinar comigo.

(Assinados): *Luiz Filipe de França Falcão* e *Conservador*, Notário Substº, rubricado ilegível. Conta nº 2530/98.

É cópia fiel que extraí do original a que me reporto em caso de dúvidas.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª classe do Sal, aos oito dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. — A Conservadora - Notária, substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº 2/97 de 10 de Fevereiro findo que faz parte integrante de Escritura de Constituição de Sociedade denominada «FUMIGAL» — Empresa de Fumigação Limitada, celebrada aos quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e oito, exarada a folha 44vº a 45º do livro de notas número onze do Cartório de Região de 2ª classe do Sal.

ESTATUTO

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, entre *Luiz Filipe de França Falcão* e *Manuel Pereira de Pina*, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação FUMIGAL — Empresa de Fumigação Limitada, e tem a sua sede na Vila dos Espargos — Ilha do Sal, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de Fumigação, Desinfecção, Dedetização, Desratização (combate contra insectos, baratas, ratos, cupins, piolhos e carraças) em empresas, residências, hotéis hospitalares e/ou outros locais necessários;
- Comercialização de produtos complementares, para combate e/ou prevenção de toda a gama de insectos, baratas, ratos, cupins, piolhos e carraças;
- Prestação de serviços de limpeza geral e desinfecção de caixas e reservatórios de água, fossos, esgotos, pias, ralos, lixeiras e aplicação de repelentes, em residência, empresas e edifícios;
- Comercialização de toda a gama de produtos de limpeza.

2. A sociedade pode, também, em representação de empresas congéneres nacionais ou estrangeiras, comercializar produtos destes de acordo com as leis vigentes no país.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Participação noutras sociedades)

A sociedade pode participar na constituição e administração de outras sociedades ou empresas, por deliberação de ambos os sócios.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social da sociedade é de escudos caboverdianos, quatrocentos mil escudos, representada pelas quotas dos sócios assim distribuídas:

Luiz Filipe de França Falcão 50% — 200 000\$00

Manuel Pereira de Pina 50% — 200 000\$00

3. As quotas encontram-se realizadas em cem por cento.

Artigo 7º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes por acordo de ambos os sócios.

Artigo 8º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre.

2. Porém, a cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento prévio do outro sócio, o qual goza o direito de preferência pagando-a pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 9º

(Administração e representação da sociedade)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao gerente que terá a designação de Director-Geral, desde já nomeado, o sócio Luís Filipe de França Falcão, com dispensa de caução.

2. O gerente terá os mais amplos poderes de gerência.

3. O gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, mediante procuração.

Artigo 10º

(Interdições)

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previsto na lei, sendo liquidatário os sócios que procederão a liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 12º

(Balanços)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos amortizações, a reserva legal — no mínimo de cinco por cento do capital social e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, 4 de Junho de 1998. — A Conservadora Notária, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.